

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 31 de março de 2023.

Mensagem de Lei nº 14/2023

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Mara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 01 Fis. nº 192
Protocolo nº 1.722.123
EM 31/03/23

Protocolista

Senhor Presidente,

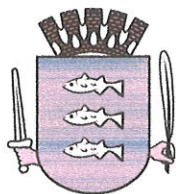
Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 14/2023, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.242, de 16 de maio de 2018, que disciplina o serviço de transporte escolar no Município de Marechal Deodoro.

A presente iniciativa visa a adequar as normas locais ao ordenamento nacional, como também à realidade vivenciada pelos respectivos prestadores do serviço e usuários do sistema.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 14, de 31 de março de 2023.

Altera dispositivos do artigo 19, da Lei Municipal nº 1.242/2018, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos do artigo 19, da Lei Municipal nº 1.242, de 16 de maio de 2018, adiante elencados passam vigorar com a seguinte redação, respectivamente, permanecendo inalterados os demais:

“Art. 19. (inalterado)

I – para inclusão do veículo no sistema, 10 (dez) anos, para veículos, no mínimo, com 08 (oito) e, no máximo, 12 (doze) passageiros, desde que registrado como veículos de passageiros, podendo permanecer cadastrado no serviço de transporte escolar até os 12 (doze) anos de uso, desde que devidamente aprovado em vistoria da SMTT.

II – para inclusão do veículo no sistema, 10 (dez) anos, para veículos tipo ônibus e microbus, com capacidade máxima de 21 (vinte e um) passageiros, podendo permanecer cadastrado no serviço de transporte escolar até os 15 (quinze) anos de uso, desde que devidamente aprovado em vistoria da SMTT.

§ 1º. (inalterado)

§ 2º. (inalterado)

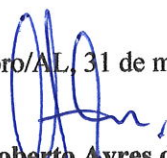
§ 3º. (inalterado)

§ 4º. (inalterado)

§ 5º. Os períodos estabelecidos neste artigo para a inclusão e permanência no sistema dos veículos no serviço de transporte escolar terão sua fluência suspensa, para fins de cômputo de tempo de uso, por 02 (dois) anos, em razão da impossibilidade de exercício pleno da atividade por força das medidas restritivas e de combate ao Covid-19, desde que o pedido de inclusão tenha se dado até a expedição do Decreto Municipal nº 11/2020, em 17 de março de 2020, ou que a autorização estivesse válida no período de vigência do aludido Decreto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 31 de março de 2023.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito